

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.960 /

“AUTORIZA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO CONCRETA LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

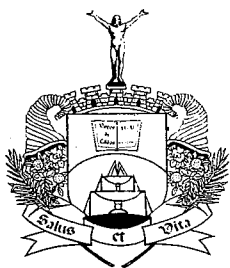
Art. 1º Esta Lei autoriza no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Concreta Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 14 de outubro de 2024.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 6, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 35/2024:

I – lote 20, avaliado por R\$ 1.061.372,74 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), que perfaz 2.115,89 m² (dois mil e cento e quinze vírgula oitenta e nove metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 84,71 metros de um lado, confrontando com o lote nº 19;
- c) 84,56 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 21;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com Via de Pedestre e parte do lote nº 24;

II – lote 21, avaliado por R\$ 1.059.456,55 (um milhão, cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que perfaz 2.112,07 m² (dois mil e cento e doze vírgula zero sete metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.960 - fl. 2 /

- a) 25,00 metros de frente para a rua 4;
- b) 84,56 metros de um lado, confrontando com o lote nº 20;
- c) 84,41 metros do outro lado, confrontando com o lote nº 22;
- d) 25,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº 24.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Concreta – Ltda. os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições da legislação pertinente.

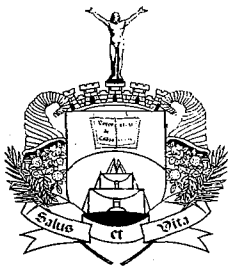
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de lajes e artefatos de concreto.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - geração de 10 (dez) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.960 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão das áreas doadas, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no §6º do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Concreta Ltda ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 35/2024 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal